

561

04/92



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 561/92.

Em 14, 09, 92

Procedência :

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

APRESENTA PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Handwritten notes and signatures:
Aprovado 1.º Termo eue
19/10/92 #
Aprovado 2.º Termo eue
03/11/92
[Signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

R33

RESOLUÇÃO Nº 008/92.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO ' 83 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. - O artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES., passará a ter a seguinte redação:

"Art. 83. - As Sessões Ordinárias terão duração de três horas, às segundas e quartas-feiras, com início às 19:00 (dezenove) horas, compondo-se de quatro partes:

- I - pequeno expediente;
- II - grande expediente;
- III - ordem do dia; e
- IV - comunicações. "

Art. 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RES

RESOLUÇÃO Nº 004/92.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO ' 83 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. - O artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES., passará a ter a seguinte redação:

"Art. 83. - As Sessões Ordinárias terão duração de três horas, às segundas-~~feiras~~terças-feiras, com início às 19:00 (dezenove) horas, compondo-se de quatro partes:

- I - pequeno expediente;
- II - grande expediente;
- III - ordem do dia; e
- IV - comunicações. "

Art. 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação da Resolução nº.004 /92.

Fl. 02

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de
novembro de mil novecentos e noventa e dois.

José Mauro Gomes e Gama
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA

Ataydes Antonio Armani
Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação da Resolução nº.004 /92.

F1. 02

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de
novembro de mil novecentos e noventa e dois.

José Mauro Gomes e Gama
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA

Ataydes Antonio Armani
Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROTÓCOLO
N.º 561/92
Em 14/09/92

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MU-
NICIPAL DE LINHARES/ES., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artº 1º - O artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/Es., passará a ter a seguinte redação:

Artº 83 - As sessões ordinárias terão duração de três horas, às segundas e quartas-feiras, com início às 19:00 (dezenove) horas, compondo-se de quatro partes:

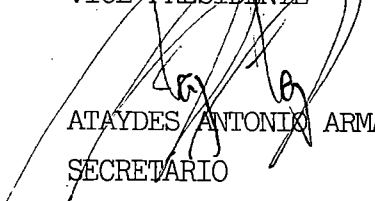
- I - pequeno expediente;
- II - grande expediente;
- III - ordem do dia; e
- IV - comunicações.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


JOSÉ MAURO GOMES E GAMA
PRESIDENTE


JOCENY BRAGA LOPES
VICE-PRESIDENTE


ATAYDES ANTONIO ARMANI
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

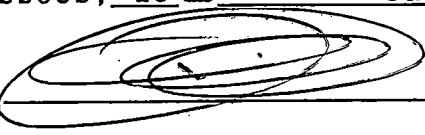
PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 561/92.

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com maioria de seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 561/92, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1992

Presidente: 

Relator: 

Membro: 